

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52.806/2024

Processo Sei N.º 00131-00002716/2024-41. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA e a empresa A2 SAÚDE AMBIENTAL, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 12.839.383/0001-75. Objeto: contratação para prestação de serviços de desinsetização, descupinização, desratização e dedetização para controle de vetores e pragas, para atender à Administração Regional do Gama. Valor: R\$ 353,64 (trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos) pelo período de 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 09104; Fonte de Recursos: 1500.100000000; Programa de Trabalho: 04122820585170075; Elemento da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2025NE00004. Vigência: 12 (doze) meses contados da data da última assinatura eletrônica, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Assinatura: em 14/04/2025. Signatários: JOSEANE ARAUJO FEITOSA MONTEIRO, na qualidade de Administradora Regional do Gama e a empresa A2 SAÚDE AMBIENTAL, representada por seu Diretor-Presidente Sr. ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS, na qualidade de contratada.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

EDITAL Nº 01/2025

Chamamento Público para o processo de seleção dos membros da sociedade civil que farão parte da Comissão de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) da Região Administrativa do Park Way

A Administração Regional do Park Way vem tornar público os procedimentos para o processo de escolha dos membros da sociedade civil que farão parte da Comissão de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, e com base no Decreto nº 12.960 de 28 de dezembro de 1990, que prevê a criação das Comissões de Defesa do Meio Ambiente do Distrito Federal (COMDEMAS), torna público o presente edital para o chamamento da sociedade civil organizada, entidades de classe, clubes de serviços locais e demais interessados para comporem a Comissão de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) da Região Administrativa do Park Way.

1. Objetivo

O presente chamamento tem por objetivo principal promover a participação ativa da comunidade local junto à Administração Regional do Park Way, visando o planejamento, controle e fiscalização do uso racional dos recursos ambientais locais, propiciando a preservação e melhoria da qualidade de vida da comunidade.

2. Composição da COMDEMA

2.1 A COMDEMA da Região Administrativa do Park Way, será composta por 12 (doze) membros, além do Administrador Regional, conforme estabelecido no Decreto nº 12.960/1990;

2.2 Dos membros da COMDEMA, 07 (sete) serão escolhidos pelas representações da comunidade, entidades de classe e/ou clubes de serviços locais, enquanto os outros 05 (cinco) serão representantes da Administração Pública e de órgãos envolvidos com a execução da Política Ambiental do Distrito Federal;

2.3 Os membros serão designados pelos Administradores Regionais, de conformidade com as indicações feitas pelos órgãos participantes;

3. Funcionamento e Competências

3.1 A COMDEMA terá as seguintes competências, entre outras:

- Elaborar plano de trabalho;
- Cooperar ativamente na implantação da Política Ambiental do Distrito Federal;
- Elaborar, manter atualizadas e divulgar relação de fontes e focos de poluição na área sob jurisdição da Região Administrativa;
- Receber, analisar e encaminhar denúncias de degradação da qualidade ambiental;
- Propor soluções para sanar a degradação ambiental existente ou potencial;
- Acompanhar e aferir a eficácia da aplicação das medidas de controle e recuperação ambientais;
- Promover atividades de educação ambiental em nível local, integrando-as ao Plano Anual de Educação Ambiental do Distrito Federal;
- Auxiliar as autoridades competentes na fiscalização das atividades utilizadoras de recursos ambientais, comunicando as irregularidades constatadas, entre outras atribuições.

4. Mandato e Recondição

4.1 Os integrantes da COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, conforme estabelecido no Decreto nº 12.960/1990, que será exercido a título de serviço público relevante, não cabendo remunerações de qualquer tipo.

4.2 Para assegurar a renovação anual de parte dos membros das COMDEMA's, na primeira composição, (três) representantes da comunidade, entidades de classe e/ou clubes de serviços locais e 02 (dois) representantes da Administração Pública e dos órgãos envolvidos com a matéria de que trata este Decreto, terão mandato de apenas 01 (um) ano, conforme sorteio.

5. Inscrições

5.1 As inscrições serão realizadas por meio do preenchimento da Ficha de Inscrição constante no Anexo I deste Edital, devendo ser enviada por meio do e-mail: gab@parkway.df.gov.br, ou diretamente na Sede da Administração Regional do Park Way, localizada no Setor de Indústrias Bernardo Sayão (SIBS), Quadra 01, conjunto B lote 14, Núcleo Bandeirante - DF

5.2 Os interessados em compor a COMDEMA da Região Administrativa do Park Way deverão realizar suas inscrições no período de (15/04/2025 até 28/04/2025)

6. Disposições Gerais

A participação na COMDEMA será considerada como serviço público relevante, não cabendo remunerações de qualquer tipo.

ABDON LUIZ DE SOUSA DE BARROS

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

Dados Pessoais:

Nome completo: _____
CPF: _____
RG: _____
Endereço completo: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

Representação (marque uma das opções):

- Representante da Comunidade
 Representante de Entidade de Classe
 Representante de Clube de Serviços Local

Brasília/DF, _____ de _____ de 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51.347/2024

Processo nº 04033-00000681/2024-83. A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (Secc/DF), na qualidade de CONTRATANTE e a empresa SEA TECNOLOGIA LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a) prorrogar o prazo de vigência do CONTRATO por 12 (doze) meses, a partir de 20/04/2025 a 19/04/2026, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme justificativas apresentadas pelas comissão executora do Contrato; b) conceder reajuste ao valor do Contrato, nos termos do art. 40, inciso XI c/c art. 65, § 8º, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se a variação acumulada nos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente ao mês de dezembro de 2024, ou seja, 4,83130%, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), passando o valor total do contrato de R\$ 8.600.000,00 (oito milhões seiscentos mil reais) para o montante de R\$ 9.015.437,20 (nove milhões, quinze mil quatrocentos e trinta e sete reais e vinte centavos), que corresponde a um acréscimo de R\$ 415.437,20 (quatrocentos e quinze mil quatrocentos e trinta e sete reais e vinte centavos) no valor anual do Contrato, com seus efeitos financeiros a contar de 14/12/2024, conforme princípio da anualidade; e c) alterar o contrato nos termos do art. 65, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com fundamento nas justificativas apresentadas pela área técnica demandante, conforme orientação jurídica proferida na Nota Jurídica Nº 150/2025 - SEEC/AJL/ULIC, para acrescer aproximadamente 24,94% do valor inicial atualizado, passando o valor total do contrato de R\$ 9.015.437,20 (nove milhões, quinze mil quatrocentos e trinta e sete reais e vinte centavos) para o montante de R\$ 11.264.040,70 (onze milhões, duzentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e setenta e sete centavos). DO VALOR: o valor do contrato é de R\$ 11.264.040,70 (onze milhões, duzentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e setenta e sete centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I. Unidade Orçamentária: 19.101; II. Programa de Trabalho: 04.126.6203.1471.0012; III. Natureza da Despesa: 3.3.90.40; IV. Fonte de Recursos: 1001. O empenho é de R\$ 469.964,17 (quatrocentos e sessenta e nove mil novecentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos), conforme Nota de Empenho nº 2025NE10588, emitida em 09/04/2025, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: o presente Termo Aditivo entra em vigência: a partir de 20/04/2025 a 19/04/2026, quanto à prorrogação de vigência, abordada no item 2.1 deste Termo; b) a partir de 14/12/2024, quanto aos efeitos financeiros do reajuste, em obediência ao princípio da anualidade, abordado no item 2.2 deste Termo; e c) a partir de sua assinatura, quanto ao acréscimo contratual, abordado no item 2.3 deste Termo. DA ASSINATURA: 16/04/2025. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Secc: NEY FERRAZ JÚNIOR, Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal e pela CONTRATADA: WILLIAM FLÁVIO ALVES RIBEIRO, na qualidade de Sócio-Diretor da Empresa.

EDITAL Nº 01 / 2025

EDIÇÃO 2025 DO SELO QUALIVIDA

A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para a Edição 2025 do Selo QualiVida. A concessão do Selo QualiVida, instituído pelo Decreto nº 42.375, de 09 de agosto de 2021, se dará nos termos da Portaria nº 309, de 22 de abril de 2025, e do disposto neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Selo QualiVida será concedido aos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal que inscreverem iniciativas executadas no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, nos eixos temáticos dispostos no art. 6º do Decreto nº 42.375, de 09 de agosto de 2021.

2. ETAPAS DO CICLO 2025

As etapas da Edição 2025 do Selo QualiVida, referente ao art. 4º do Regulamento aprovado por meio da Portaria nº 309, de 22 de abril de 2025, serão executadas no horário das 8h às 18h, conforme o seguinte cronograma:

ATIVIDADE	PERÍODO
Etapa I - Inscrição	Das 8h do dia 23/04 às 18h do dia 06/05/2025
Etapa II - Análise de admissibilidade	07 a 09/05/2025
Etapa III - Avaliação técnica	15 a 21/05/2025
Etapa IV - Divulgação de resultado preliminar	26/05/2025
Etapa V - Apresentação de recurso	Das 8h do dia 27/05 às 18h do dia 28/05/2025
Etapa VI - Avaliação de recurso	30/05 a 04/06/2025
Etapa VII - Publicação de resultado final	11/06/2025
Etapa VIII - Premiação	18/06/2025

3. ETAPA I - DA INSCRIÇÃO

I - As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://questionario.gdfnet.df.gov.br/seec/index.php/177789?lang=pt-BR>

II - A inscrição consiste no preenchimento e envio dos seguintes documentos:

a) Comprovação de Política ou Programa de Qualidade de Vida no Trabalho, no ato da inscrição publicada no Diário Oficial do Distrito Federal ou Boletim Interno. Para o programa, ainda serão aceitas publicações na intranet e site do órgão ou entidade, ou documento em processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

b) Comprovação da indicação de Agentes de Qualidade de Vida no Trabalho (titular e suplente), constante no Processo nº 04044-00001566/2025-41, conforme inciso VI, do art. 8º, do Decreto nº 42.375, de 09 de agosto de 2021;

c) Declaração de anuência do órgão ou da entidade, assinada pelo dirigente máximo, pela chefia imediata do Agente de Qualidade de Vida no Trabalho (titular ou suplente) e pelo Agente de Qualidade de Vida no Trabalho (titular ou suplente), conforme anexo único deste Edital e modelo disponibilizado no SEI;

d) Formulário de inscrição preenchido, apresentando no mínimo uma iniciativa executada no ano de 2024, com pelo menos uma evidência anexada ao formulário. Podem ser consideradas evidências: documentos, folders, fotos, relatórios, ouvidorias, normativos, pesquisas de avaliação, listas de presença, divulgação nos sites, publicações da Assessoria de Comunicação, intranet, redes sociais dos órgãos e entidades, contratos de aquisição de bens ou serviços. Somente serão aceitas evidências em arquivo no formato PDF.

III - Cada iniciativa deve ser relacionada a um eixo temático e à respectiva alínea, conforme art. 3º do Regulamento.

IV - As evidências se referem aos documentos que demonstram a execução das iniciativas de Qualidade de Vida no Trabalho.

V - Poderão ser inscritas até 3 iniciativas por eixo temático.

VI - Devem ser apresentadas no mínimo 1 e no máximo 3 evidências para cada iniciativa, de acordo com o § 4º do art. 5º do Regulamento.

VII - Na inscrição das iniciativas, deve-se atentar para o correto preenchimento, sem omissão dos dados que são solicitados, sob pena de inadmissibilidade.

VIII - É vedada a inscrição de uma mesma iniciativa em mais de um eixo temático.

IX - A iniciativa deverá ter sido executada dentro do período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

4. ETAPA II - ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DAS CANDIDATURAS

I - A análise de admissibilidade das iniciativas será realizada pela Subsecretaria de Valorização do Servidor (SUBVAL), da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida (SEQUALI), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

II - Será observado se todos os documentos foram preenchidos corretamente e enviados dentro do prazo.

III - Será analisado se os critérios de admissibilidade foram atendidos, conforme o art. 6º do Regulamento.

IV - As inscrições que não atenderem aos critérios desta etapa serão consideradas inelegíveis.

V - Para fins de análise de admissibilidade, em caso de duplicidade de registro, será considerado o último envio.

VI - Após as análises de admissibilidade, os órgãos participantes serão comunicados do resultado, via e-mail cadastrado na inscrição, quanto à continuidade para a fase de avaliação técnica ou inadmissibilidade com o encerramento da participação.

VII - Não é cabível nenhum recurso nesta etapa.

VIII - As inscrições que forem aceitas serão submetidas à etapa de avaliação técnica dos documentos comprobatórios das iniciativas.

IX - A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal não se responsabilizará por desclassificação causada em virtude do preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem por inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados.

5. ETAPA III - AVALIAÇÃO TÉCNICA

I - A avaliação técnica das iniciativas será realizada pelo Comitê Distrital de Qualidade de Vida no Trabalho, conforme § 1º do art. 11 do Decreto nº 42.375, de 09 de agosto de 2021.

II - O Comitê Distrital fará avaliação dos relatórios descritivos de iniciativas de Qualidade de Vida no Trabalho e dos anexos de evidências.

III - A pontuação será dada mediante a verificação de atendimento aos seguintes critérios:

a) não atende (0 pontos): quando a ação não atende ao eixo selecionado.

b) atende parcialmente (2 pontos): a ação atende parcialmente à iniciativa, por ter sido desenvolvida de modo isolado e/ou pontual, com margem para melhorias significativas.

c) atende (4 pontos): a ação atende plenamente à iniciativa selecionada, quando está embasada em Política ou Programa de Qualidade de Vida no Trabalho do órgão.

d) acima das expectativas (6 pontos): a ação é oriunda de política ou programa de Qualidade de Vida no Trabalho embasada em diagnóstico institucional, mediante comprovação.

e) muito acima das expectativas (8 pontos): a ação é oriunda de política, programa de Qualidade de Vida no Trabalho embasada em diagnóstico institucional, monitoramento de indicadores e avaliação de impacto, mediante comprovação.

IV - Para fins de análise do Comitê Distrital, os órgãos devem descrever o que foi realizado e como a ação se relaciona com a iniciativa de Qualidade de Vida no Trabalho selecionada.

V - Cada membro do Comitê Distrital fará sua análise individualmente e serão obtidas as médias no final do período de avaliação.

VI - Os órgãos e as entidades serão premiados por segmento:

a) Administrações Regionais;

b) Autarquias;

c) Fundações;

d) Secretarias; e

e) Órgãos Especializados e Órgãos Autônomos.

VII - Deverão ser anexados ao formulário de inscrição documentos comprobatórios referentes a cada ação, conforme estabelecido em Regulamento.

VIII - Caso comprovadas, será concedida pontuação adicional (5 pontos) às práticas abaixo relacionadas:

a) realização de pesquisa quantitativa e/ou qualitativa para levantamento das necessidades de ações de Qualidade de Vida no Trabalho;

b) política de Qualidade de Vida no Trabalho instituído por meio de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal ou Boletim Interno do órgão ou entidade;

c) programa de Qualidade de Vida no Trabalho instituído por meio de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal ou Boletim Interno do órgão ou entidade.

d) submissão de proposta de Política de Qualidade de Vida no Trabalho à Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, para análise e atualização de sua conformidade de acordo com o disposto no art. 13 do Decreto nº 42.375, de 2021;

e) unidade administrativa dedicada à Qualidade de Vida no Trabalho na respectiva estrutura do órgão ou da entidade;

f) previsão orçamentária destinada à Qualidade de Vida no Trabalho;

g) inclusão do programa de Qualidade de Vida no Trabalho no planejamento estratégico;

h) parcerias estabelecidas entre órgãos e entidades do Distrito Federal para realização de iniciativas em Qualidade de Vida no Trabalho;

i) programas que incentivem a prática de atividade física;

j) promoção da diversidade, da equidade e da inclusão entre os servidores;

k) aquisição e/ou desenvolvimento de tecnologias assistivas;

l) adequação das estruturas físicas do ambiente de trabalho eliminando barreiras arquitetônicas e promovendo acessibilidade;

m) estímulo à responsabilidade socioambiental.

n) destinação de espaço próprio para realização de ações de Qualidade de Vida no Trabalho.

IX - Os documentos comprobatórios referentes a cada prática adicional deverão ser anexados ao formulário de inscrição.

X - Cada prática adicional considerada válida pelo Comitê Distrital receberá 5 pontos.

XI - A prática adicional inscrita deverá ter sido implementada até a data da inscrição e poderá concorrer nas próximas edições, desde que tenha sido mantida em funcionamento no órgão ou entidade.

XII - Caso o Comitê Distrital julgue necessário, os órgãos candidatos ao Selo QualiVida poderão ser visitados para verificação dos critérios de avaliação, visando a subsidiar a análise das iniciativas e práticas. A visita servirá para verificação do constante nos documentos apresentados, podendo os membros do Comitê:

a) ouvir os servidores sobre a execução da iniciativa e/ou prática para avaliar sua efetividade;

b) sanar dúvidas necessárias à comprovação das informações prestadas no relatório, bem como à interpretação de dados apresentados;

c) verificar in loco as condições em que a iniciativa e/ou prática é executada.

XIII - Os agentes de Qualidade de Vida no Trabalho, bem como os servidores responsáveis pelas iniciativas e práticas, deverão facilitar a avaliação dos trabalhos in loco, proporcionando a necessária acessibilidade às informações.

XIV - O Comitê Distrital deverá seguir os seguintes critérios de desempate, pela ordem, caso seja necessário:

a) maior número de iniciativas que alcançaram pontuação;

b) maior número de eixos com iniciativas válidas;

c) maior pontuação adicional.

6. ETAPA IV - DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DOS RESULTADOS

O resultado preliminar do Selo QualiVida Edição 2025 será divulgado no site da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

7. ETAPA V - APRESENTAÇÃO DE RECURSO

I - Após a divulgação preliminar dos resultados da avaliação técnica, os órgãos participantes poderão apresentar recurso, nos dias 27/05 e 28/05, das 8h às 18h, oportunidade em que deverão solicitar as análises técnicas por meio do e-mail coaqt@economia.df.gov.br, de modo a fundamentar o recurso.

II - O recurso deverá ser apresentado de forma clara e objetiva.

8. ETAPA VI - AVALIAÇÃO DE RECURSO PELO COMITÊ DISTRITAL DE QUALIDADE NO TRABALHO

I - O Comitê Distrital avaliará os recursos apresentados pelos órgãos participantes, conforme art. 7º do Regulamento.

II - É de exclusiva responsabilidade do Agente de Qualidade de Vida no Trabalho (titular ou suplente) do órgão o acompanhamento das publicações das decisões que podem ser objeto de recurso, no endereço eletrônico www.seec.df.gov.br, sob pena de perda do prazo recursal.

III - Serão indeferidos os recursos que:

- não estiverem devidamente fundamentados;
- não apresentarem argumentações lógicas e consistentes;
- estiverem em desacordo com as especificações contidas no Edital;
- forem apresentados fora do prazo estabelecido;
- apresentarem no corpo da fundamentação outras questões que não a selecionada para recurso;
- encaminhados por outro meio que não indicado neste Edital.

9. ETAPA VII - DIVULGAÇÃO FINAL DOS RESULTADOS

O resultado final do Selo QualiVida Edição 2025 será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e divulgado no site da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

10. ETAPA VIII - PREMIAÇÃO

I - Para a Edição 2025, os órgãos ou as entidades serão premiados por segmento, conforme descrito na Etapa III deste Edital e no art. 8º da Portaria nº 309, de 22 de abril de 2025.

II - Serão premiados os órgãos ou as entidades que obtiverem maior pontuação em cada segmento nas categorias diamante, ouro, prata e bronze, conforme pontuação final.

III - Os órgãos que já foram premiados na categoria ouro em duas edições anteriores e classificados nesta edição na mesma categoria concorrerão ao selo diamante.

IV - A premiação dos órgãos e entidades vencedoras ocorrerá em cerimônia cujo local, data e horário de realização serão devidamente informados aos participantes quando do resultado.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Em relação às iniciativas premiadas:

a) poderá ser dada ampla divulgação das iniciativas inscritas, ressalvados os aspectos de confidencialidade, para fins de divulgação de boas práticas nos diversos órgãos e entidades do Distrito Federal;

b) poderá haver participação dos servidores e dirigentes dos respectivos órgãos e entidades em eventos para apresentação das iniciativas e relato de experiências.

II - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NEY FERRAZ JÚNIOR

ANEXO ÚNICO - DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Conforme Portaria nº 309, de 22 de abril de 2025, confirmamos a participação no processo de concessão do Selo QualiVida Edição 2025, com apresentação de ações em Qualidade de Vida no Trabalho realizadas no ano de 2024. Declaramos que estamos de acordo com as diretrizes e normas contidas no anexo único da Portaria nº 309, de 22 de abril de 2025 e no Edital nº 01/2025, de 22 de abril de 2025. Declaramos ainda cumprir os critérios de admissibilidade, bem como apresentar documentos comprobatórios para participar do processo, conforme a seguir:

I - ter instituído Política ou Programa de Qualidade de Vida no Trabalho;

II - anexar a declaração de anuência assinada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, pela respectiva chefia imediata do Agente de Qualidade de Vida no Trabalho (titular ou suplente) e pelo Agente de Qualidade de Vida no Trabalho (titular ou suplente);

III - possuir Agentes de Qualidade de Vida no Trabalho (titular e suplente) formalmente indicados conforme inciso VI do art. 8º do Decreto nº 42.375, de 2021 e encaminhados via processo SEI nº 04044-00001566/2025-41;

IV - apresentar no mínimo uma iniciativa no relatório descritivo, com pelo menos uma evidência anexada.

Assinaturas

Dirigente máximo:

Chefia imediata do Agente de Qualidade de Vida no Trabalho (titular ou suplente):

Agente de Qualidade de Vida no Trabalho (titular ou suplente):

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATOS SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0090/2025

Processo SEI-GDF nº 04033-00026948/2023-81, Pregão Eletrônico nº 90041/2024, com homologação em 11 de abril de 2025. Objeto: Registro de preços, para a aquisição de máquinas, mobiliário, utensílios domésticos e equipamentos diversos (refrigerador), a fim de atender às demandas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 22/04/2025. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora: VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 27.975.551/0003-99, item: 11. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 22 de abril de 2025

CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA

Diretora

AVISO DE ABERTURA DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS DO DISTRITO FEDERAL (IRPDF) Nº 0028/2025

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), em face do disposto no art. 192, inciso I, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, COMUNICA aos órgãos do Complexo Administrativo do Distrito Federal acerca da abertura de Intenção de Registro de Preços do Distrito Federal (IRPDF) nº 0028/2025, visando ao Registro de Preços relativo à eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, descupinização, desratização e dedetização para controle de vetores e pragas. Os órgãos interessados deverão manifestar-se, IMPRETERIVELMENTE, em até DEZ DIAS ÚTEIS a contar da data de publicação deste comunicado, mediante preenchimento do Protocolo de Resposta da Intenção de Registro de Preços/DF disponível no sítio do Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP), conforme instruções dispostas no Ofício Circular Nº 25/2025 - SEEC/SCG/COSUP/DIREP/GEPSM.

Brasília/DF, 22 de abril de 2025

CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA

Diretora

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90096/2024 – UASG 974002

O Pregoeiro torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagrou-se vencedora o item 7 a empresa Mamuth Tecnologia Distribuidora Ltda, no valor total de R\$9.083,00. Os grupos 1 e 2, itens 01 ao 06, restaram fracassados. Processo nº 00195-00000387/2024-77. Demais informações no site: www.gov.br/compras.

Brasília/DF, 22 de abril de 2025

AUGUSTO CESAR PIRES ARANHA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2025 – UASG 974002

A Pregoeira torna público o resultado do julgamento do Pregão acima citado, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de soluções tecnológicas de acessibilidade, contemplando implementação, suporte técnico e manutenção, para 4 (quatro) domínios (sítios ou portais eletrônicos) da Controladoria-Geral do Distrito Federal, onde a empresa Perto Digital Ltda sagrou-se vencedora, no valor total de R\$ 21.800,00. Processo nº 00480-00002097/2024-05. Demais informações no site: www.gov.br/compras.

Brasília/DF, 22 de abril de 2025

CLAUDETE PEREIRA LIMA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE CADASTRO, ESCRITURAÇÃO E DOCUMENTOS FISCAIS DIGITAIS GERÊNCIA DE CADASTRO FISCAL NÚCLEO DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCAL

EDITAL Nº 10/2025 – NGCAF/GECAP/CODIG/SUREC/SEF/SEEC DE 22 DE ABRIL DE 2025

O CHEFE DO NÚCLEO DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCAL, DA GERÊNCIA DE CADASTRO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE CADASTRO, ESCRITURAÇÃO E DOCUMENTOS FISCAIS DIGITAIS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 198, inciso IV da Portaria 140, de 17 de maio de 2021, fundamentado no art. 29, inciso I, alínea “C”, item 2 e no art. 383 do Decreto nº 18.955/97 – RICMS, e art. 23, inciso I, alínea “d” item 2 do Decreto nº 25.508/2005-RISS, e com base em Ocorrências de Vistorias Fiscais com suspensão sugerida registradas no SIGEST no período de 31/03/2025 a 13/04/2025, e considerando a necessidade de depuração do Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, por meio do tratamento sistêmico das informações econômico-fiscais dos contribuintes, DECLARA SUSPENSA, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, as inscrições dos contribuintes abaixo relacionadas por cessar atividade no endereço para o qual foi concedida a inscrição. A inscrição poderá ser reativada mediante solicitação do contribuinte, condicionada à regularização da situação que motivou a Suspensão, ou será cancelada após o prazo de 90 dias, conforme art. 29, inciso II, alínea “d” e § 1º do Decreto 18.955/1997 e art. 23, inciso II, alínea “d” e § 1º do Decreto 25.508/2005.

Assim, TORNA PÚBLICA a lavratura dos Autos de Infração de multa por descumprimento de obrigação acessória emitidos em desfavor dos contribuintes abaixo relacionados, em consonância com o § 3º do artigo 3º da Lei 5.910/2017 c/c o artigo 12, inciso III, da Lei nº 4.567/2011, considerando-se feita a intimação após 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, ficando o Contribuinte intimado a, no prazo de até 30 dias, recolher ou parcelar o crédito tributário ou protocolizar impugnação na forma do disposto no artigo 53 do Decreto 33.269/2011, preferencialmente por meio do Sistema de Peticionamento Eletrônico ou em qualquer Agência de Atendimento da Receita do Distrito Federal ou remeter por via postal ao Protocolo Geral da SEEC/DF, sob pena de REVELIA.